



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 00908 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C3B5675A0E465EE19428C0003CF02200

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TP 001/2020

Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2020, dando prosseguimento ao quanto explanado na análise técnica do engenheiro do município o Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado, referente ao questionamento feito pelo representante da empresa **PJD TERRAPLANAGEM LTDA - EIRELI**, no que se refere ao CREA pessoa jurídica, não condiz com o objeto social o qual consta na sua última alteração contratual. Com isso a empresa descumpriu o subitem 8.1 do termo do referido edital da Tomada de Preços nº 001/2020, considerando disposição do caput do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que reza: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando que o registro deve envolver o exercício de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelos CREASs, conforme inferência do Art. 6º, DECISÃO NORMATIVA Nº 74, de 27 de agosto de 2004; considerando o que "o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico" conforme parágrafo único do Art 12, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019; considerando que o "aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes", a prestação de "serviços de arquitetura e de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras" não é privativa ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, profissões fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, não há como exigir que constasse do objetivo social da certidão tais itens.

Na Análise proferida pela assessoria jurídica, verificou-se as inconsistências constantes da documentação apresentadas pelas Empresas PJD TERRAPLANAGEM LTDA - EIRELI, por descumprir as seguintes regras

Prefeitura Municipal de Central

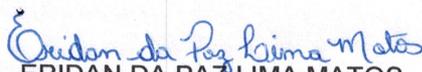


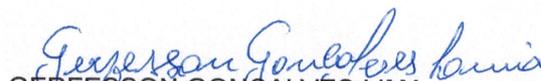
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

habilitatórias: Não apresentou a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas de acordo com item 6.2.2.1., alínea "f1" do edital; Não apresentou a certidão do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do CNJ, conforme item 6.2.2.1., alínea "f2" do edital; Não apresentou declaração de anuência do engenheiro, autorizando a sua indicação para coordenar os serviços objeto deste termo de referência, conforme item 8.2, alínea "c.2", do termo de referência do edital; Não apresentou a certidão negativa de débitos do MTE expedida até 48 horas úteis da data do certame conforme regra do item 13.3.1 do edital e a ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, por descumprir as seguintes regras habilitatórias: Não apresentou a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas de acordo com item 6.2.2.1., alínea "f1" do edital; Não apresentou declaração de anuência do engenheiro, autorizando a sua indicação para coordenar os serviços objeto deste termo de referência, conforme item 8.2, alínea "c.2", do termo de referência do edital; Apresentou balanço patrimonial incompleto, não sendo anexado a certidão de regularidade do contador que efetivou o registro da escrituração contábil; Não apresentou a certidão negativa de débitos do MTE expedida até 48 horas úteis da data do certame conforme regra do item 13.3.1 do edital. Dessa forma a Comissão Permanente de Licitação julga as empresas PJD TERRAPLANAGEM LTDA - EIRELI e a ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Assim a Comissão Permanente de Licitação, opta pela inabilitação das empresas supra citadas, restando uma única empresa a JL FIGUEIREIDO CONTRUTORA CIVIL LTDA, apta a prosseguir no certame.

Central – Bahia, em 28 de Julho de 2020.


ERIDAN DA PAZ LIMA MATOS
Presidenta- Copel


GERFESSON GONÇALVES LIMA
Membro


RAIMIR OLIVEIRA FILHO
Membro